

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 17^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA

(30/12/2025)

ATA DA 16^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e vinte e cinco (18:25h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a **16^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA** sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. E ausentes os Senhores Vereadores: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e Itan Lobo de Medeiros. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 16^a Sessão Extraordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 15^a Sessão Extraordinária da 1^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura realizada do dia 19/12/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo nada no expediente, passou-se a apreciação da matéria da pauta da sessão: **PROPOSIÇÃO:** Em fase de segunda discussão e votação: **1- Do Poder Executivo: Projeto de Lei n° 24/2025**, que institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do município de Cruzeta/RN sobre a exploração de minerais, a execução de obras ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, e altera o art. art. 69 da Lei n° 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X E XI, da mesma lei, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação; recebeu cinco votos favoráveis, um voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada;** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às dezoito horas e trinta e cinco minutos, agradeceu a presença de todos.

Para constar, lavrou-se está ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 19 de dezembro de 2025.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

EXPEDIENTE



**MUNICÍPIO DE CRUZETA ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 CNPJ
08.106.510/0001-50

Ofício nº 126/2025 - Gabinete do Prefeito

Cruzeta/RN, 26 de dezembro de 2025.

Exma. Sra.
Ariluzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Exma. Senhora,

Venho por meio deste solicitar a realização de **Sessão Extraordinária** nesta Casa Legislativa, para apreciação de **Projeto de Lei**, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 3.960.000,000** (**Três milhões novecentos e sessenta mil reais**), referente a emenda parlamentar do Senador Eann Styvenson Valentim Mendes, para construção de uma unidade de ensino infantil - Creche.

A presente solicitação tem como objetivo A construção da nova creche, o que atende às necessidades identificadas no planejamento municipal, ampliando a oferta de vagas na educação infantil, promovendo melhores condições de aprendizado às crianças de 0 a 5 anos e contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação e assistência às famílias. O investimento permitirá a expansão da infraestrutura educacional, com padrões

adequados de qualidade, acessibilidade e segurança, conforme as diretrizes do Ministério da Educação.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Data: 26/12/2025 19:09:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Joaquim José de Medeiros

Prefeito de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N° 025/2025, AO PROJETO DE LEI N° 26/2025, DE 26 DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores

A abertura do presente crédito especial tem por finalidade viabilizar a execução da Emenda Parlamentar destinada pelo Senador **Eann Styvenson Valentim Mendes**, a qual prevê a alocação de recursos específicos para a **construção de uma Unidade de Ensino Infantil – Creche** no âmbito deste Município.

A referida ação não possui dotação própria na Lei Orçamentária Anual vigente, demandando, portanto, a criação de elemento orçamentário específico para assegurar a correta classificação da despesa e possibilitar o regular processamento orçamentário e financeiro dos recursos provenientes da emenda.

A construção da nova creche atende às necessidades identificadas no planejamento municipal, ampliando a oferta de vagas na educação infantil, promovendo melhores condições de aprendizado às crianças de 0 a 5 anos e contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação e assistência às famílias. O investimento permitirá a expansão da infraestrutura educacional, com padrões adequados de qualidade, acessibilidade e segurança, conforme as diretrizes do Ministério da Educação.

Diante disso, a abertura do crédito especial justifica-se para garantir a plena execução dos recursos destinados pelo parlamentar, assegurando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Assim, submetemos a presente proposta para apreciação, solicitando sua **tramitação em regime de urgência**, considerando sua relevância social, e a necessidade de adequação orçamentária ao interesse público envolvido.

Cruzeta/RN, 26 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI N° 26/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.960.000,000 (Três milhões novecentos e sessenta mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 3.960.000,000 (Três milhões novecentos e sessenta mil reais)**, referente a emenda parlamentar do Senador Eann Styvenson Valentim Mendes, para construção de uma unidade de ensino infantil - Creche.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação;

I - No valor de **R\$ 3.960.000,000** (Três milhes novecentos e sessenta mil reais), destinado a despesas com a execução dos serviços de construção de uma unidade de ensino infantil - Creche (padrão FNDE) localizada no município de Cruzeta/RN, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, descritos abaixo.

PROJETO/ATIVIDADE:

05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Fortalecimento e Desenvolvimento da Educação Básica com Qualidade

1.145. Construção de Unidade de Ensino Infantil para Ampliação da Oferta de Ensino na modalidade Creche

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1706000000 Transferências Especial da União.	R\$ 3.960.000,00
TOTAL R\$		3.960.000,00

Art. 3º. - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdoblado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, incisos I.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 26 de dezembro de 2025.

Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N° 026/2025, AO PROJETO DE LEI N° 27, DE 29 DEZEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que os entes federados devem aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Quando este percentual não é integralmente utilizado na folha de pagamento regular, a diferença deve ser distribuída entre os profissionais da educação a título de rateio.

A Lei Federal nº 14.276/2021 alterou o § 1º do art. 26 da Lei do FUNDEB, determinando que pelo menos 60% do valor do rateio seja destinado aos profissionais do magistério.

Embora a norma federal estabeleça o direito ao rateio, faz-se necessária a regulamentação local para definir os critérios objetivos de distribuição, os procedimentos operacionais e os prazos de pagamento, conferindo segurança jurídica tanto à Administração Municipal quanto aos profissionais da educação beneficiários.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a distribuição do rateio, considerando o tempo de efetivo exercício e a carga horária do profissional, em consonância com os princípios da proporcionalidade e da isonomia.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **caráter de urgência**, objetivando sua rápida aprovação.

Cruzeta/RN, 29 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica pública aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atuam na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II **DO RATEIO**

Art. 3º Os recursos correspondentes à diferença entre o valor anualmente aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 serão distribuídos, a título de rateio, aos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O rateio de que trata o caput será devido sempre que, ao final de cada exercício financeiro, o Município não tiver aplicado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Do valor total destinado ao rateio, 70% (setenta por cento) será distribuído entre os profissionais do magistério, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e 30% (trinta por centos) será distribuído entre os profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 4º Para fins de percepção do rateio, considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica que, no exercício financeiro de referência:

I – exerceu atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, assim entendidas as de direção, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em unidades escolares da rede municipal;

II – exerceu funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em unidades escolares ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exceto os vinculados aos setores de esporte e cultura da referida secretaria.

III – esteve em gozo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de acidente em serviço;

IV – esteve cedido para exercício de funções técnico-pedagógicas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio o profissional que:

I – esteve afastado por licença sem remuneração;

II – esteve cedido para órgãos estranhos à área da educação municipal;

III – foi penalizado com suspensão disciplinar no exercício de referência;

IV – teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou foi demitido a bem do serviço público.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 5º O valor individual do rateio será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência, observada a carga horária do cargo ou função do profissional.

§ 1º Para os profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor será calculado proporcionalmente à sua carga horária.

§ 2º Para os profissionais que ingressaram ou se desligaram da rede municipal de ensino durante o exercício financeiro, o valor será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 6º O cálculo do valor individual do rateio obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{VIR} = (\mathbf{VTR} \times \mathbf{FA}) / \Sigma \mathbf{FA}$$

Onde:

I – VIR: Valor Individual do Rateio;

II – VTR: Valor Total a ser Rateado;

III – FA: Fator de Apuração individual, calculado pela multiplicação da proporção de dias trabalhados pela proporção da carga horária;

IV – Σ FA: Somatório dos Fatores de Apuração de todos os profissionais beneficiários.

§ 1º O Fator de Apuração (FA) individual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{FA} = (\mathbf{DT}/365) \times (\mathbf{CH}/40)$$

Onde:

I – DT: Dias trabalhados no exercício;

II – CH: Carga horária semanal do profissional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha detalhada com os cálculos individuais, que ficará disponível para consulta dos beneficiários.

CAPÍTULO IV **DO PAGAMENTO**

Art. 7º O rateio será pago até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 31 de março do exercício subsequente.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Art. 8º O valor do rateio:

I – não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO V **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, publicará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício:

I – demonstrativo dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior;

II – demonstrativo do valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica;

III – o valor total a ser distribuído a título de rateio;

IV – a relação dos beneficiários e respectivos valores individuais.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apurar os dados necessários ao cálculo do rateio;

II – elaborar a relação de beneficiários;

III – calcular os valores individuais;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados para pagamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – apurar o valor total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II – verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação;

III – efetuar o pagamento do rateio aos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N° 27/2025-GP, AO PROJETO DE LEI N° 28, DE 29 DEZEMBRO DE 2025

A Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores

A abertura do presente crédito especial tem por finalidade viabilizar a execução das despesas com custeio e capital, a qual prevê a alocação de recursos específicos para utilização dos recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT no âmbito deste Município.

A referida ação possui dotação própria na Lei Orçamentária Anual vigente, demandando, portanto, a criação de elemento orçamentário específico para assegurar a correta classificação da despesa e possibilitar o regular processamento orçamentário e financeiro dos recursos provenientes do VAAT complemento da união.

Diante disso, a abertura do crédito especial justifica-se para garantir a plena execução dos recursos do FUNDEB - VAAT, assegurando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Assim, submetemos a presente proposta para apreciação, considerando sua relevância social, requerendo sua tramitação em **caráter de urgência** de adequação orçamentária e o interesse público envolvido.

Cruzeta/RN, 29 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, referente ao excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação;

I - No valor de **R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, destinado a despesas com pagamento de pessoal e investimento na educação infantil, conforme Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, descritos abaixo.

PROJETO/ATIVIDADE:

05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Fortalecimento e Desenvolvimento da Educação Básica com Qualidade

2.012. Manutenção das atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino Infantil		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	1542107000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%.	R\$ 2.391.089,27
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1542000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 250.000,00
TOTAL R\$		2.641.089,27

Art. 3º. - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, incisos I.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 29 de dezembro de 2025.

Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - MDB

Processo n° 190/2025

REQUERIMENTO N° 60/2025

Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 30 de dezembro de 2025.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB

ORDEM DO DIA

EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - MDB**

Processo n° 190/2025

REQUERIMENTO N° 60/2025

Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução no 38/90), para que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 30 de dezembro de 2025.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB**

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB**